

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024 INTERPOSTO POR CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.957.510/0001-38-04

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0096/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

A empresa **CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.957.510/0001-38-04**, apresentou tempestivamente em 10/09/2024 impugnação ao Edital, Pregão Eletrônico 0019/2024, cujo objeto é o **“AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA, ELETRODOMÉSTICOS, ITENS DE COZINHA, BRIQUEDOS EDUCATIVOS PRA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS.”**

I – PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

A Cláusula 15 do edital trazem a seguinte redação:

15.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@alpinopolis.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

A IMPUGNANTE encaminhou sua peça à pregoeira desta municipalidade em 10/09/2024, portanto, tempestivamente, razão pela qual merecem ter seu mérito analisado, visto que respeitaram o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

DAS RAZÕES

Em apertada síntese a impugnante e o preço de referência dos itens 49 e 50 está muito baixo (inexequível) a impugnante é uma fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, solicitam uma revisão nos preços visto que os mesmos encontram-se abaixo do valores de mercado.

DO MÉRITO

O pedido de impugnação fora analisado e solicitado a secretaria de Patrimônio que refizessem os orçamentos. Os mesmos foram refeitos e alterado o valor de referência para ambos os produtos.

DA CONCLUSÃO

Deste modo, presente os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida, e, no mérito, DEFERIDA, devendo ser retificado os termos editalícios corrigido através de errata e reaberto o prazo para abertura da sessão

Alpinópolis/MG, 18 de setembro de 2024

Governo do povo, cidade de todos.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal